



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI (LEI 12.527/2011)

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, os procedimentos institucionais para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se integralmente os conceitos, definições e diretrizes estabelecidos no art. 4º e demais preceitos gerais da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos materiais utilizados para reprodução, sendo garantida a isenção àqueles cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Ibititá promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio oficial na Internet das informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, cumprindo rigorosamente o rol mínimo de publicações exigido pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. O sítio oficial na Internet deverá contar com seção específica para a transparência e atender aos requisitos tecnológicos de acessibilidade, gravação de relatórios e formatos abertos previstos na legislação federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 5º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Presidência, que funcionará na Sede da Câmara Municipal de Ibititá, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - receber, registrar e controlar os prazos dos pedidos de acesso;
- III - encaminhar o pedido aos setores responsáveis e providenciar a resposta final ao requerente.

Art. 6º Os pedidos de acesso à informação deverão observar os requisitos de identificação e especificação, sendo processados e respondidos nos exatos prazos de atendimento, prorrogação e tramitação dispostos no Capítulo III da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o custo será estabelecido com base na média dos valores obtidos mediante pesquisa em fornecedores do ramo localizados no município de Ibititá, exigindo-se o comprovante de recolhimento prévio para a entrega do material.

Art. 8º No caso de negativa de acesso à informação, total ou parcial, ou não fornecimento de resposta, o requerente poderá interpor recurso hierárquico, observando as instâncias e os prazos estabelecidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

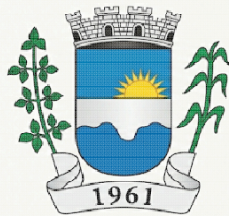
CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, PESSOAIS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A classificação, desclassificação, reavaliação de informações sigilosas e o tratamento de informações pessoais no âmbito da Câmara observarão os graus, prazos máximos, critérios de dano e restrições estabelecidos nos Capítulos IV e V da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações - CAI, composta por 2 (dois) servidores de carreira, e representantes do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I - opinar sobre a informação produzida para fins de classificação de sigilo;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

II - julgar recursos em segunda instância administrativa contra a negativa de acesso;

III - revisar periodicamente e propor o destino final das informações desclassificadas.

Art. 11. A competência para classificar informações no âmbito da Câmara, observados os ditames legais, será:

I - no grau ultrassecreto, exclusiva do Presidente da Câmara;

II - nos graus secreto e reservado, do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. As condutas ilícitas, as infrações administrativas e as sanções aplicáveis a agentes públicos ou a entidades privadas parceiras, decorrentes do descumprimento deste Decreto, são aquelas estritamente tipificadas no Capítulo V da Lei Federal nº 12.527/2011, garantido o devido processo legal.

Art. 13. O Presidente da Câmara designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para atuar como Autoridade de Monitoramento, competindo-lhe assegurar o cumprimento das normas, recomendar medidas de aperfeiçoamento, orientar servidores e publicar os relatórios estatísticos anuais do SIC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Câmara Municipal adequará sua política de gestão documental e arquivística, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, trâmite e armazenamento de documentos.

Art. 15. Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), utilizando-se subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Ibititá para a regulação do processo administrativo local.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Dourado

Presidente da Câmara de Ibititá